



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, EM 27 107 117 DATA 27 107 117

CONTRATO Nº. 133, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 2017. 135, 136, 137, 138

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, na forma que segue:

Secretário(a) Administração

## DAS PARTES

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO, CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 988.126.701-30 e CI-RG nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **SIMONE RUFINA MENDES MATIAS – ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. CNPJ sob o número 22.072.119/0001-02, estabelecida a Rua Antônio Silva Nº 599 Quadra: G Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, representada pela SIMONE RUFINA MENDES MATIAS portadora da CI nº. 3857983 DGPC-GO, CPF n. 925.107.951-04, estado civil divorciada residente e domiciliada 992919811 Rua Lafaiete Bittencourt, nº 940, QD. G Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017 datado de 27/06/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de Julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo. Nº: 3.5.27.812.2701.2.020.3.3.90.30, nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, nº: 3.2.04.122.0402.2.047.3.3.90.30, nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30, nº: 3.9.15.452.1502.2.021.3.3.90.30 e nº: 3.9.26.782.2601.2.022.3.3.90.30

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se a **CONTRATADA** por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 10 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 31.026,41 (Trinta e Um Mil Vinte e Seis Reais e Quarenta e Um centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte da **CONTRATADA**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA** – Este **CONTRATO**, tem como Gestor o senhor Leonardo Cabral Lopes de Paula CPF: nº 024.331.621-65, nomeada pelo Decreto nº 842/2017 de 02 de Janeiro de 2017

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-à por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

ADM.: 2017/2020

Mairipotaba – GO, 10 de Julho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

  
SIMONE RUFINA MENDES MATIAS – ME

CNPJ sob o número 09.633.673/0001-53

Contratada

Testemunhas:

1. Adriana P. da S. Moraes

CPF nº. 026.792.911-07

2. Cláudia Márcia dos Santos

CPF nº. 514.911.921-00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MAIRIPOTABA**  
Estado de Goiás



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. <sup>110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139</sup> /2017 de 10/07/2017**

Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E SIMONE RUFINA MENDES MATIAS – ME.**

**Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

**Contratada – SIMONE RUFINA MENDES MATIAS – ME**

O objeto deste Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 006/2017, em especial o contrato n.º <sup>110, 111, 112</sup> /2017, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

O fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, previstos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 31.026,41 (Trinta e Um Mil Vinte e Seis Reais e Quarenta e Um centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; N°: 3.5.27.812.2701.2.020.3.3.90.30, n°: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, n°: 3.2.04.122.0402.2.047.3.3.90.30, n°: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30, n°: 3.9.15.452.1502.2.021.3.3.90.30 e n°: 3.9.26.782.2601.2.022.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

**MAIRIPOTABA – GO**, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

**SIMONE RUFINA MENDES MATIAS – ME**

CNPJ sob o número 22.072.119/0001-02

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 17 /07 /2017.

**Ulysses Divino Lopes**  
Secretário Municipal de Administração